

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, para alunos ingressos no
1º semestre/2020, que entre si fazem:**

ALUNO(A)

MATRÍCULA N.º

CURSO - PRESENCIAL

DADOS DO CONTRATANTE :

Aluno (ou outro autorizado)

CPF/MF Nº: IDENTIDADE: / ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO: / ENDEREÇO:

BAIRRO: / CIDADE: / ESTADO: RJ / CEP:

TELEFONE: / E-MAIL:

Parcela	Valor Encargos Educacionais
2020/01	
2020/02	
2020/03	
2020/04	
2020/05	
2020/06	

E, como CONTRATADA, **INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA. (o “IBMR”)**, mantenedor do **CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.365.445/0003-87, com endereço na Rua Correa Dutra, 126, Catete, Rio de Janeiro-RJ, legalmente representada na forma do seu Contrato Social.

Firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços educacionais de Ensino Superior pela CONTRATADA ao CONTRATANTE/ALUNO acima mencionado e identificado na Ficha Cadastro para Matrícula, referente ao 2º semestre de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA se obriga a ministrar aulas conforme seu planejamento pedagógico e educacional, em conformidade com o disposto no Regimento Geral, nos atos normativos do Centro Universitário e na legislação educacional vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - São da inteira responsabilidade da CONTRATADA: (i) a definição do Projeto Didático-Pedagógico do Curso; (ii) a definição dos calendários de aulas, de provas e de exames, com as respectivas cargas horárias, (iii) a designação de professores e a orientação didático-pedagógica e educacional, (iv) além das demais providências exigidas para o desenvolvimento das atividades docentes, conforme as prescrições das normas institucionais e do Regimento Interno do Centro Universitário IBMR, os quais o CONTRATANTE compromete-se a se submeter.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA, com base na autonomia didático-administrativa que lhe é conferida, definirá a oferta dos semestres letivos, e disciplinas que o compõe, de forma intercalada e/ou sequencial, conforme o ciclo de oferta do Curso, assim como poderá realizar a movimentação isolada de disciplinas, quando necessário.

Parágrafo Segundo – Os ciclos poderão ser compostos por 1 ou mais semestres, de acordo com o curso de vinculação do CONTRATANTE e conforme o previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE deverá priorizar a matrícula em todas as disciplinas do semestre de vínculo, evitando deixar disciplinas de semestres anteriores sem cursar, tendo em vista que pré-requisitos, regras de progressão e de barreira poderão impactar o avanço no semestre/curso ou que por atualizações curriculares ou descontinuidade do curso poderão deixar de ser ofertadas.

Parágrafo Quarto – No momento da matrícula de ingresso e/ou até o primeiro dia de aula desse semestre letivo, poderá a CONTRATADA vincular o CONTRATANTE diretamente no 2º (segundo) semestre do curso, ou em outro semestre, situação na qual o CONTRATANTE tem ciência de que precisará cursar as demais disciplina(s) pendente(s) do(s) semestre(s) anteriores. Poderá a CONTRATADA aloca-lo nas disciplinas/semestre que entender aplicável no semestre letivo subsequente, observadas as regras do PPC do curso no que diz respeito aos ciclos, pré-requisitos e progressão e/ou cláusula de barreira para os últimos semestres do curso.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE deverá priorizar a rematrícula semestralmente nas disciplinas dos semestres/módulos disponibilizados pela CONTRATADA, sob pena de assumir o risco de arcar com os custos para a disponibilização da disciplina em oferta especial, caso a disciplina não esteja no seu ciclo de oferta, ou se for o caso postergar a conclusão do seu curso. Não será admitido ao CONTRATANTE solicitar a oferta em regime especial em casos de alteração curricular ou de descontinuidade do curso.

Parágrafo Sexto – No momento da rematrícula e/ou até o primeiro dia de aula daquele semestre letivo ao qual se vincula o CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA vincular o CONTRATANTE diretamente em disciplinas de outro(s) semestres(s) disponível(eis), situação na qual o CONTRATANTE tem ciência que precisará cursar as demais disciplinas pendentes(s) do(s) semestre(s) anteriores. Poderá a CONTRATADA aloca-lo nas disciplinas/semestre que entender aplicável no semestre letivo subsequente, observadas as regras do PPC do curso no que diz respeito aos ciclos, pré-requisitos e progressão e/ou cláusula de barreira para os últimos semestres do curso.

Parágrafo Sétimo – O CONTRATANTE declara ciência de que com a matrícula/rematrícula após início das aulas, conforme Calendário Acadêmico, vincular-se-á à(s) disciplina(s) no estágio em que se encontrarem. Declara, ainda, ciência de que: (i) o Centro Universitário, a seu exclusivo critério, poderá solicitar a realização de atividades extras para reposição do conteúdo ministrado; (ii) o pagamento se refere à semestralidade, dividido em parcelas mensais conforme estabelecido neste instrumento; (iii) deverá ser observada a frequência mínima em

75% nas atividades acadêmicas, considerando a data de início da(s) disciplina(s); (iv) se o curso para o qual se matricula pertencer ao ciclo do ENADE e o vínculo de matrícula com o Centro Universitário for novo ou anterior ao primeiro semestre do ano, não será possível a inscrição no referido exame para o ciclo atual e, portanto, a colação de grau será postergada e somente poderá ser realizada após o calendário de dispensa estabelecido pelo Ministério da Educação; e (v) a inscrição do aluno para o ENADE é automaticamente realizada quando o curso de vinculação pertence ao ciclo do ENADE, de acordo com os prazos constantes no calendário disponibilizado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Oitavo – O CONTRATANTE declara ciência de que o regime de oferta de disciplinas do Centro Universitário é multicampi, de modo que as disciplinas do curso serão ofertadas em quaisquer dos Campi (unidade) ou turno, sem que corresponda necessariamente ao campus/turno de sua matrícula, bem como que para o cálculo da semestralidade da disciplina será considerado o valor do crédito financeiro do campus/turno da disciplina matriculada.

CLÁUSULA QUARTA - Pelos serviços educacionais contratados, o CONTRATANTE obriga-se ao pagamento mensal estabelecido para o curso/campus/turno/semestre/disciplinas/regime ao qual se vincula mediante a matrícula, conforme estabelecido e divulgado pela CONTRATADA no Edital de Preços, no Portal do Aluno, internet e nas Secretarias das Unidades, e posteriores matrículas, **observado o disposto no parágrafo segundo abaixo.**

Parágrafo Primeiro – Os valores constantes no quadro preâmbulo deste contrato poderão sofrer alteração em razão de possíveis benefícios oriundos de bolsas de estudo, Prouni, Financiamentos ou descontos que o CONTRATANTE possa ter. O valor a ser pago mensalmente pelo CONTRANTE, após eventuais ajustes, virá expresso no boleto de cobrança dirigido ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Os alunos ingressantes a partir de 2012/2 que cursarem entre 16 (dezesseis) e 20 (vinte) créditos se obrigam ao pagamento de quantia fixa mensal (mensalidade) estabelecida para o curso ao qual se vinculam, sendo que os alunos que cursarem menos de 16 (dezesseis) ou mais de 20 (vinte) créditos pagarão por crédito cursado, exceto os alunos ingressantes na Instituição até o 1º semestre de 2012 que pagarão por crédito, independentemente do número de créditos cursados no semestre.

Parágrafo Terceiro - Os valores da contraprestação, previstos na cláusula acima, incluem, exclusivamente, os serviços educacionais constantes dos planos escolares.

Parágrafo Quarto - Não estão inclusos no preço mencionado no *caput* os materiais de uso particular e os não disponibilizados pela CONTRATADA em laboratórios e bibliotecas, devendo os materiais de uso particular serem adquiridos pelo CONTRATANTE às suas expensas.

Parágrafo Quinto – A transferência de *campus* implicará na alteração do valor da mensalidade conforme o valor curso/turno/campus de destino.

Parágrafo Sexto - A matrícula somente estará concluída após o CONTRATANTE cumprir a **etapa acadêmica**, mediante a escolha das disciplinas e assinatura do contrato.

Parágrafo Sétimo – O não comparecimento do aluno às aulas e a não realização das atividades educacionais propostas pela CONTRATADA ou ainda o simples abandono do curso não exime o CONTRATANTE da obrigação pecuniária, haja vista a disponibilização dos serviços contratados e a vaga garantida em sala de aula.

CLÁUSULA QUINTA - O valor da semestralidade será dividido em **6 (seis) parcelas mensais**, com vencimento no dia 05 (cinco). Na hipótese de o CONTRATANTE realizar matrícula após o início do semestre letivo, poderá eventualmente ter que arcar com mais de uma parcela no mesmo mês.

Parágrafo Primeiro - O Boleto Bancário referente às parcelas da semestralidade deverá ser retirado pelo CONTRATANTE por meio do Portal do Aluno e o pagamento deverá, por motivo de segurança, ser efetuado obrigatoriamente em rede bancária conveniada. Caso, por qualquer motivo, o aluno se encontre impossibilitado de retirar o referido boleto bancário no Portal até a data de vencimento, deverá se dirigir à Secretaria da Unidade.

Parágrafo Segundo - O pagamento do respectivo boleto bancário até a data do vencimento é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE/ALUNO e/ou seu responsável financeiro. No caso de atraso no pagamento, a CONTRATADA cobrará juros e multas após a data de vencimento, conforme previsto na cláusula sexta abaixo, bem como poderá inscrever o aluno inadimplente ou seu responsável financeiro, se for o caso, junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Parágrafo Terceiro - Os valores das mensalidades serão reajustados na periodicidade e nos termos previstos e autorizados pela Lei n. 9.870/1999.

Parágrafo Quarto – A solicitação de renovação de matrícula por parte do CONTRATANTE somente será permitida mediante a quitação dos débitos anteriores, inclusive para o caso de parcelamento de débitos existentes que não tenham sido devidamente pagos pelo CONTRATANTE dentro do prazo estipulado.

Parágrafo Quinto - A inadimplência, ao término do semestre, independentemente da cobrança dos débitos contraídos na forma deste CONTRATO, dará direito à CONTRATADA de recusar matrícula para o semestre subsequente, conforme estabelecido pelo artigo 5 da Lei 9.870/99.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de inadimplência por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá, ainda, conforme autoriza a Lei 9.870/1999:

- a) emitir título de crédito no valor da parcela vencida e não paga, acrescida de multa e juros, custas e honorários advocatícios;
- b) inscrever o nome do CONTRATANTE e/ou responsável financeiro no Cadastro de Proteção ao Crédito;
- c) protestar o título em cartório extrajudicial;

d) cobrar de forma extrajudicial ou judicial o débito;

e) tomar outras medidas administrativas, extrajudiciais e judiciais para cobrança do valor devido.

Parágrafo Sétimo - O pagamento efetivado em quantia inferior à devida não implicará na quitação da parcela, o que somente ocorrerá quando o CONTRATANTE adimplir o valor da diferença corrigida e de seus encargos, com base no valor nominal da parcela da semestralidade.

Parágrafo Oitavo - O pagamento das parcelas vincendas não implica na quitação de eventuais parcelas vencidas.

Parágrafo nono – Quando eventualmente ocorrerem diferenças entre os valores cobrados pela CONTRATADA e os efetivamente pagos pelo CONTRATANTE/ALUNO, gerando em consequência débitos ou créditos, estas poderão ser cobradas ou compensadas pela CONTRATADA nas parcelas subsequentes. Não sendo possível a compensação, a CONTRATADA reserva-se no direito de efetuar a devolução ou ressarcimento por meio de depósito bancário, em conta corrente do CONTRATANTE/ALUNO e/ou seu responsável financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento efetuado após a data do vencimento será acrescido da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária pelo índice do IGP-M, do mês do pagamento, ou outro índice adotado pelo mercado financeiro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA poderá oferecer, excepcionalmente, bolsas de estudos próprias e descontos aos seus alunos.

Parágrafo Primeiro - O aluno contemplado pelos programas de bolsas ou descontos mantidos pela CONTRATADA se compromete a manter o pagamento de suas parcelas da semestralidade em dia, sob pena de perda automática e imediata do desconto ou bolsa no caso de atraso.

Parágrafo Segundo – Os descontos são oferecidos por mera liberalidade pela CONTRATADA e os mesmos poderão ser revistos ou revogados, a critério da CONTRATADA, ao final de cada semestre letivo.

Parágrafo Terceiro - O aluno beneficiário de bolsa de estudo ou desconto não terá, em regra, direito ao acúmulo com qualquer outra bolsa, convênio ou outra forma de incentivos ou descontos nas parcelas.

Parágrafo Quarto - Se houver interrupção do curso por trancamento ou cancelamento de matrícula, eventual desconto concedido pela CONTRATADA será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de o CONTRATANTE obter financiamento das parcelas contratadas seja de qual forma for, tais como FIES, Bolsa Parcial de Estudos de Programas ou Projetos Universitários, ou qualquer outro tipo de bolsa, ficará obrigado a

efetuar o pagamento dos valores que não tenham sido objeto de financiamento ou bolsas, nas datas de seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA NONA - Os valores da contraprestação previstos na Cláusula Quarta incluem exclusivamente os serviços educacionais constantes dos planos escolares. Quando expressamente desejar requerer a prestação de serviços específicos ou atividades complementares ou extracurriculares, o CONTRATANTE pagará uma taxa especial, a título de encargos educacionais, cujo valor, em cada caso, será fixado pela CONTRATADA nas Secretarias das Unidades. Este valor deverá ser pago na rede bancária por meio de boleto que deverá ser retirado pelo Portal ou nas Secretarias das Unidades.

Parágrafo único – A CONTRATADA poderá cobrar taxa para a emissão de documentos, conforme tabela de preço vigente na época da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a guarda de seus pertences pessoais tais como, mas não se limitando a, celulares, cartões de crédito, cheques, dinheiro, jóias, carteiras, calculadoras, mochilas, livros, apostilas, blusas, aparelhos eletrônicos e etc., não sendo a CONTRATADA responsável por perda ou furto de qualquer item de prioridade do aluno que venha eventualmente a ocorrer dentro ou fora das dependências desta

Parágrafo único – O CONTRATANTE não deve deixar seus pertences de valor na sala de aula ou qualquer outra dependência da CONTRATADA, na sua ausência, nem mesmo durante os intervalos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente CONTRATO terá início após a assinatura e terá duração até o final do 1º Semestre de 2020 podendo ser rescindido por iniciativa do CONTRATANTE, por expressa solicitação protocolada na Secretaria da Unidade, observadas as formalidades previstas neste contrato, e pela CONTRATADA, quando do desligamento do CONTRATANTE nas formas previstas no Regimento Geral do Centro Universitário IBMR.

Parágrafo Primeiro - Caso o CONTRATANTE, para sua maior comodidade, opte por realizar sua matrícula antes da publicação do resultado do processo seletivo, poderá fazê-lo, mediante prévia ciência e aceitação das cláusulas deste Contrato, que terá sua vigência iniciada na data da divulgação do resultado que o aprovou. Não obtendo o CONTRATANTE aprovação no processo seletivo, não incidirão os efeitos contratuais deste Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, sendo certo que este Contrato não se aplicará às partes.

Parágrafo Segundo - No caso de abandono do curso, ficará o CONTRATANTE obrigado ao pagamento das parcelas vencidas até e inclusive o mês da regularização de sua situação, ficando a partir desta data, desvinculado da Instituição.

Parágrafo Terceiro – Considerando o prazo de vigência previsto no caput desta cláusula, o CONTRATANTE deverá, ao final do semestre letivo, reafirmar o vínculo com o curso e com o Centro Universitário IBMR, renovando a sua matrícula dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico, atendidas às condições do Regimento Geral, do Projeto Pedagógico e das demais normas acadêmicas.

Parágrafo Quarto - A não renovação pelo CONTRATANTE da matrícula no prazo e condições estabelecidas institucionalmente caracterizará o abandono de curso e implicará em sua desvinculação do Centro Universitário IBMR.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência da não renovação da matrícula e desvinculação prevista no parágrafo anterior, cessará o direito do CONTRATANTE de frequentar as atividades acadêmicas, com os respectivos registros dos resultados de aproveitamento, ainda que passe a frequentar de fato as atividades acadêmicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O aluno que desejar transferir-se para outra Instituição de Ensino deverá estar regularmente matriculado e em dia com suas obrigações financeiras.

Parágrafo Primeiro - Iniciado o semestre letivo e as atividades escolares, o aluno matriculado que desejar transferir-se para outra Instituição não terá direito à devolução de qualquer percentual dos valores pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao CONTRATANTE é facultado o cancelamento de matrícula, ato formal de desistência, implicando na ruptura de seu vínculo com a CONTRATADA e com o término de sua obrigação contratual.

Parágrafo Primeiro - O cancelamento de matrícula deverá ser formalmente requerido *in loco* na Secretaria da Unidade/Central de Atendimento ao Candidato, observadas as regras institucionais, inclusive no que diz respeito à adimplência financeira, não sendo válido qualquer pedido realizado de forma verbal ou via mensagens enviadas pela internet.

Parágrafo Segundo - Em caso de cancelamento de matrícula ou desistência, antes do início das aulas previsto no calendário acadêmico, solicitado por meio de requerimento protocolo na Secretaria da Unidade/Central de Atendimento, será devolvido ao aluno 70% (setenta por cento) do valor pago a título de primeira parcela da semestralidade, sendo retido, a título de taxa administrativa, 30% (trinta por cento) do valor, estando certo que, após este prazo, nenhum valor será devolvido ao aluno. **A solicitação de cancelamento após o início das aulas implicará na cobrança de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vencidas, além das mensalidades eventualmente vencidas até a data do requerimento.**

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de o CONTRATANTE ter antecipado, no ato da matrícula, o pagamento de mais de uma parcela da semestralidade, a taxa administrativa de que trata o parágrafo anterior incidirá somente sobre a primeira parcela.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos nesta cláusula, fica o CONTRATANTE obrigado a pagar o valor das parcelas até e inclusive o mês em que requerer o cancelamento da matrícula no Protocolo da CONTRATADA, respeitados os termos da cláusula 6ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Ao CONTRATANTE é facultado, **dentro do prazo previsto institucionalmente no Calendário Acadêmico**, solicitar o **trancamento** de matrícula, ato formal de interrupção temporária dos estudos, mantida a sua vinculação ao Centro Universitário IBMR, observadas as regras previstas no Regimento Geral do

Centro Universitário IBMR, especialmente no que tange ao período máximo de trancamento.

Parágrafo Primeiro – O requerimento de trancamento, observado o prazo previsto no calendário acadêmico, deverá ser feito pelo aluno junto à Secretaria da Unidade, devendo o mesmo estar devidamente em dia com todas as suas obrigações financeiras e de biblioteca junto à CONTRATADA, até o mês do requerimento, além de efetuar o pagamento da **multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) das mensalidades vincendas** e taxa de trancamento na rede bancária.

Parágrafo Segundo - Operado o trancamento de matrícula, o retorno do CONTRATANTE estará adstrito à existência de vaga.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATANTE deverá obrigatoriamente adequar-se ao projeto pedagógico, à estrutura curricular e às demais exigências acadêmicas e administrativas vigentes na época do retorno ao curso.

Parágrafo Quarto - Não é concedido o trancamento de matrícula a alunos que estejam cursando o primeiro período, nos termos do Regimento Geral do Centro Universitário IBMR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE assume total responsabilidade quanto às declarações prestadas neste CONTRATO e no ato de matrícula, relativas à aptidão legal do aluno para a frequência na série e graus indicados, quando for o caso, concordando, desde já, que a não entrega dos documentos legais comprobatórios das declarações prestadas em **até 60 (sessenta) dias contados do início das aulas, acarretará o automático cancelamento da matrícula na vaga aberta ao aluno**, rescindindo-se automaticamente e de imediato o presente CONTRATO, encerrando-se a prestação de serviços e isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pelos eventuais danos resultantes, bem como da devolução dos valores pagos até aquela data.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE portador de necessidades especiais deverá formalmente declará-las, por ocasião da matrícula, para que sejam oferecidas, nos limites previstos em lei, as condições requeridas ao atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA coloca à disposição do CONTRATANTE sua Biblioteca em horários previamente estipulados, sendo o CONTRATANTE responsável pela integridade física de todos os livros recebidos na Biblioteca da CONTRATADA, estando ciente que arcará com a reposição dos mesmos em caso de extravios, mau uso e deformações (riscos, folhas arrancadas e outros) e ciente ainda que deverá incorrer no pagamento de multas, quando da não entrega dos livros nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A CONTRATADA poderá rescindir o presente CONTRATO, na hipótese do CONTRATANTE comprometer o nome ou a reputação da CONTRATADA e de seus diretores ou empregados, ou praticar atos de indisciplina, agressão verbal e/ou física ou outros atos previstos no Regimento Geral do Centro Universitário IBMR, independentemente de eventuais perdas e danos cabíveis à CONTRATADA, seus diretores ou empregados.

Parágrafo Único – Entende-se também por ato de indisciplina toda e qualquer menção, alusão ou frase divulgada na rede mundial de computadores de conteúdo desabonador da CONTRATADA, seus diretores ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na hipótese de demanda judicial sobre os termos do presente CONTRATO, o CONTRATANTE continuará pagando todos os valores apontados neste CONTRATO, nos prazos aqui estabelecidos, até a decisão final quando, e se for o caso, as diferenças cobradas indevidamente serão devolvidas ou compensadas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA reserva o direito de não ofertar o curso / turma inicial (1º período) quando não atingido o número mínimo de alunos suficiente para a disponibilização do serviço educacional, conforme previsto no Edital de Vestibular, hipótese em que a CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE a escolha de outro curso/turno/Campus ou a devolução integral do valor pago.

CLÁUSULA VIGESIMA - A CONTRATADA reserva o direito, a cada semestre letivo, de deixar de ofertar curso / turma quando não atingido o número de alunos suficiente à disponibilização do serviço educacional, tornando inviável economicamente a sua manutenção. Nesta hipótese, fica o CONTRATANTE desde já ciente que a CONTRATADA poderá transferi-lo para outro horário/turno/campus, podendo ainda aglutinar ou subdividir turmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As atividades acadêmicas serão realizadas em instalações da CONTRATADA ou em outros locais por ela indicados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá oferecer, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, disciplinas por meio do Ensino à Distância, conforme Legislação Aplicável.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá alterar os locais de oferta das atividades acadêmicas contratadas mesmo no decorrer do semestre letivo, podendo o aluno ter aula em mais de uma unidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes declaram que eventual pronunciamento judicial anulando uma ou mais cláusulas deste Contrato, não anula o pactuado nas suas demais cláusulas.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - A CONTRATADA está desde já autorizada, sem qualquer ônus para si, ao uso da IMAGEM, SOM e NOME do CONTRATANTE/Aluno, para fins de divulgação de programas, projetos e/ou resultados obtidos em avaliações, eventos, aulas, exames vestibulares, bem como para veiculação de matéria publicitária e institucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - É de responsabilidade do CONTRATANTE manter seu cadastro institucional, inclusive endereço e telefone, constantemente atualizado para envio dos comunicados oficiais tanto da CONTRATANTE como do MEC - Ministério da Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Atribuindo ao presente CONTRATO plena eficácia e força executiva extrajudicial, as partes elegem o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas de sua execução.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE MEDICINA DE REABILITAÇÃO LTDA.

Testemunhas:

RG

RG

Anderson Quintanilha Rangel.

Contratante

CPF:

Contratada

CNPJ: 42.365.445/0003-87

Responsável Financeiro

CPF/CNPJ:

Testemunhas

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF: